

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____ / ____ / ____

 (Rubrica do Presidente)



Data: 14 / 09 / 09	Número: 4222/2009
	PLG

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2009

PERÍODO: 2009 A 2010
 PRESIDENTE: DAVID ALBERTO LÓSS VICE-PRESIDENTE: BRAS ZAGOTTO
 1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: PROF. LÉO

ASSUNTO:
 PROJ. DE RESOL. Nº 25/2009

INICIATIVA:
 EDIL ARLETE BRITO

HISTÓRICO:
 ALTERA O ART. 1º, O § ÚNICO DO ART. 2º, O CAPUT DO ART. 4º, O INCISO I, II, III, IV E VI DO ART. 4º e o ART. 7º DA RESOL Nº 120, de 15/12/2006.

Retirado a pedido do Autor
Sala das Sessões 14/09/2009

Procurador Geral Legislativo

LEITURA: 15 / 09 / 2009
 1ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____
 2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 ____ / ____ / ____ Ver.: _____
 ____ / ____ / ____ Ver.: _____
 ____ / ____ / ____ Ver.: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- Constituição, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____
PEDIDO DE URGÊNCIA: ____ / ____ / ____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____

02
Dw



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

Procedência
Arlete Brito
Processo
4222/2009
Documento
25
Data
14/09/2009
Assunto: ALTERA O ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º, O CAPUT DO ART. 4º, O INCISO I, II, III, IV E VI DO ART. 4º E O ART. 7º DA RESOL. Nº 120, DE 15/12/06,

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Retirado a pedido do Autor
Sala das Sessões
Procurador Geral Legislativo

Altera o Art. 1º, o parágrafo único do Art. 2º, o caput do Art. 4º, o inciso I, II, III, IV e VI do Art. 4º e o Art. 7º da Resolução nº. 120, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre criação da Ouvidoria Permanente em Defesa da Igualdade Racial no município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

A Vereadora e Ouvidora da Igualdade Racial, Arlete Luzia de Brito, da legenda do PT, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução:

Art. 1º - O Art. 1º da Resolução nº 120, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica estabelecida a criação da Ouvidoria Permanente em Defesa da Igualdade Étnico-Racial e de Gênero no município de Cachoeiro de Itapemirim, cujas funções precípua, além das corriqueiras em face da questão étnico-racial e de gênero, serão de receber e investigar denúncias de violência, preconceito e discriminação com base em etnia, raça e/ou cor ou gênero, bem como acompanhar a implementação de medidas de promoção da igualdade racial, combate homofobia e a violência contra as mulheres.

Art. 2º - O parágrafo único do Art. 2º passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo Único - A Ouvidoria Permanente em Defesa da Igualdade Étnico-Racial e de Gênero será vinculada a Presidência da Câmara, sendo a esta subordinada, todavia com total liberdade de exercer suas funções correlatas referente à questão étnico-racial e de gênero.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



03
Du

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.3º - O caput do Art. 4º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º: Compete a Ouvidoria Permanente em Defesa da Igualdade Étnico-Racial e de Gênero , através de seu ouvidor:

Art.4º - O inciso I do Art. 4º passa a vigor com a seguinte redação:

I - Receber reclamações, representações ou denúncias de discriminação racial, violência contra a mulher, atos de homofobia, abusos de autoridades e descumprimento do princípio da igualdade, seja étnico-racial ou de gênero, enfim, tomar ciência de toda arbitrariedade e ações que atentem contra os direitos e garantias fundamentais previstas no artigo 5º da Constituição Federal, bem como das demais legislações que tratem do tema;

Art.5º - O inciso II do Art. 4º passa a vigor com a seguinte redação:

II – Propor medidas para sanar as violações, ilegalidades, abusos, violências e atos de arbitrariedade, seja por questão étnico-racial e/ou por questão de gênero;

Art.6º - O inciso III do Art. 4º passa a vigor com a seguinte redação:

III - Propor medidas educativas e orientacionais de combate a homofobia, violência contra a mulher e preconceitos étnico-raciais, e ainda, contribuir nas ações sobre a cultura e história da população afro-descendente, bem como, sobre as lutas e conquistas pela igualdade de gênero no município, podendo para tanto, firmar parcerias com instituições privadas;

Art.7º - O inciso IV do Art. 4º passa a vigor com a seguinte redação:

IV – Representar o legislativo municipal nos eventos que tratem da questão étnico-racial e de gênero, em âmbito municipal, estadual e federal;

Art.8º - O inciso VI do Art. 4º passa a vigor com a seguinte redação:

VI - Coordenar e supervisionar todos os trabalhos realizados na Ouvidoria Permanente em Defesa da Igualdade Étnico-Racial e de Gênero, apresentando ao final de cada mês um relatório das atividades realizadas;

Art.9º - O Art.7º passa a vigor com a seguinte redação:

Art.7º - Fica criado um cargo, em comissão, de Assessor de Ouvidoria, de livre provimento do Presidente da Casa, com anuência do ouvidor étnico-racial e de gênero, com funções de atendimento e aconselhamento a todas as pessoas que necessitarem dos serviços da Ouvidoria.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



04
Pa

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

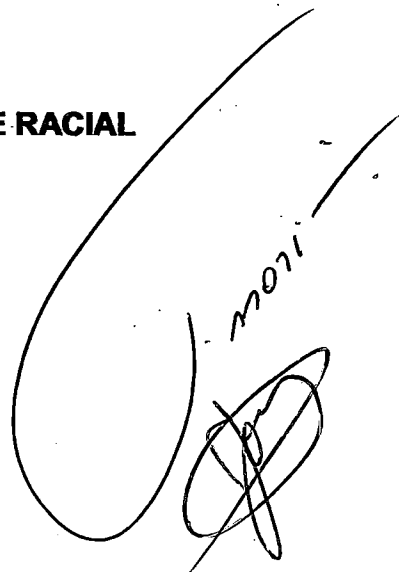
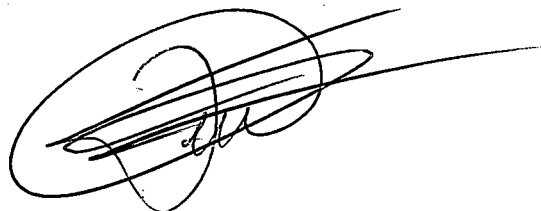
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de setembro de 2009.


ARLETE LUZIA DE BRITO

VEREADORA - PT E OUVIDORA DA IGUALDADE RACIAL



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

05
Ar



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução tem como objetivo ampliar as atribuições da Ouvidoria criada pela Resolução nº. 120 de 15 de dezembro de 2005, no sentido de orientar e aconselhar àquelas pessoas que são vítimas de qualquer tipo de violência, preconceito e discriminação racial, bem como, de gênero.

Observa-se que nos dias atuais, infelizmente, nos deparamos com essa realidade onde milhares de pessoas sofrem por questões de gênero, etnia, raça ou opção sexual. Contudo, deve-se incorporar a tais ações metodologias práticas de combate e repressão às atitudes de degradação moral e desumana introduzidas pela desigualdade étnico-racial e de gênero, sendo que a ampliação funcional da Ouvidoria implantada pela Resolução 120/2005 mostra-se um progresso na tão árdua luta no cumprimento ao dispositivo constitucional que zela pela igualdade.

Assim sendo, esta Ouvidoria, juntamente com o poder público municipal trabalhará a questão cultural, o combate a violência e a homofobia, procurando desenvolver a promoção e a igualdade de oportunidades para os gêneros, comunidades afro-descendentes e apoiando a luta contra todas as formas de opressão, preconceito e discriminação, por acreditar que somente a união de todos e a solidariedade servirá para responder aos desafios do mundo dividido de hoje.

Cachoeiro de Itapemirim / ES, 11 de setembro de 2009.


ARLETE LUZIA DE BRITO
VEREADORA – PT E OUVIDORA DA IGUALDADE RACIAL




Arlete Luzia de Brito

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



06
/

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**

Procedência		
Arlete Brito		
Processo	Documento	Data
4222/2009	25	14/09/2009
Assunto: ALTERA O ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º, O CAPUT DO ART. 4º, O INCISO I, II, III, IV E VI DO ART. 4º E O ART. 7º DA RESOL. Nº 120, DE 15/12/06,		

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Altera o Art.1º, o parágrafo único do Art. 2º, o caput do Art. 4º, o inciso I, II, III, IV e VI do Art.4º e o Art. 7º da Resolução nº. 120, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre criação da Ouvidoria Permanente em Defesa da Igualdade Racial no município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

A Vereadora e Ouvidora da Igualdade Racial, Arlete Luzia de Brito, da legenda do PT, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução:

Art.1º - O Art. 1º da Resolução nº 120, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica estabelecida a criação da Ouvidoria Permanente em Defesa da Igualdade Étnico-Racial e de Gênero no município de Cachoeiro de Itapemirim, cujas funções precípua, além das corriqueiras em face da questão étnico-racial e de gênero, serão de receber e investigar denúncias de violência, preconceito e discriminação com base em etnia, raça e/ou cor ou gênero, bem como acompanhar a implementação de medidas de promoção da igualdade racial, combate homofobia e a violência contra as mulheres.

Art.2º - O parágrafo único do Art.2º passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo Único - A Ouvidoria Permanente em Defesa da Igualdade Étnico-Racial e de Gênero será vinculada a Presidência da Câmara, sendo a esta subordinada, todavia com total liberdade de exercer suas funções correlatas referente à questão étnico-racial e de gênero.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



07
Q

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.3º - O caput do Art. 4º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º: Compete a Ouvidoria Permanente em Defesa da Igualdade Étnico-Racial e de Gênero , através de seu ouvidor:

Art.4º - O inciso I do Art. 4º passa a vigor com a seguinte redação:

I - Receber reclamações, representações ou denúncias de discriminação racial, violência contra a mulher, atos de homofobia, abusos de autoridades e descumprimento do princípio da igualdade, seja étnico-racial ou de gênero, enfim, tomar ciência de toda arbitrariedade e ações que atentem contra os direitos e garantias fundamentais previstas no artigo 5º da Constituição Federal, bem como das demais legislações que tratem do tema;

Art.5º - O inciso II do Art. 4º passa a vigor com a seguinte redação:

II – Propor medidas para sanar as violações, ilegalidades, abusos, violências e atos de arbitrariedade, seja por questão étnico-racial e/ou por questão de gênero;

Art.6º - O inciso III do Art. 4º passa a vigor com a seguinte redação:

III - Propor medidas educativas e orientacionais de combate a homofobia, violência contra a mulher e preconceitos étnico-raciais, e ainda, contribuir nas ações sobre a cultura e história da população afro-descendente, bem como, sobre as lutas e conquistas pela igualdade de gênero no município, podendo para tanto, firmar parcerias com instituições privadas;

Art.7º - O inciso IV do Art. 4º passa a vigor com a seguinte redação:

IV – Representar o legislativo municipal nos eventos que tratem da questão étnico-racial e de gênero, em âmbito municipal, estadual e federal;

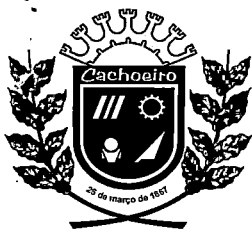
Art.8º - O inciso VI do Art. 4º passa a vigor com a seguinte redação:

VI - Coordenar e supervisionar todos os trabalhos realizados na Ouvidoria Permanente em Defesa da Igualdade Étnico-Racial e de Gênero, apresentando ao final de cada mês um relatório das atividades realizadas;

Art.9º - O Art.7º passa a vigor com a seguinte redação:

Art.7º - Fica criado um cargo, em comissão, de Assessor de Ouvidoria, de livre provimento do Presidente da Casa, com anuência do ouvidor étnico-racial e de gênero, com funções de atendimento e aconselhamento a todas as pessoas que necessitarem dos serviços da Ouvidoria.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



08
10/09

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

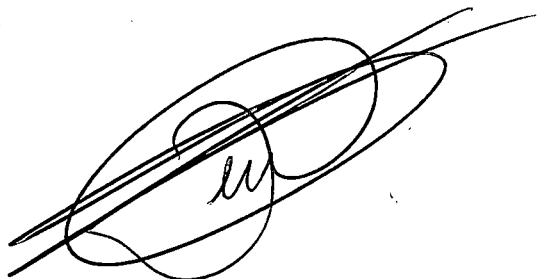
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de setembro de 2009.


ARLETE LUZIA DE BRITO

VEREADORA - PT E OUVIDORA DA IGUALDADE RACIAL



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



09
/

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução tem como objetivo ampliar as atribuições da Ouvidoria criada pela Resolução nº. 120 de 15 de dezembro de 2005, no sentido de orientar e aconselhar àquelas pessoas que são vítimas de qualquer tipo de violência, preconceito e discriminação racial, bem como, de gênero.

Observa-se que nos dias atuais, infelizmente, nos deparamos com essa realidade onde milhares de pessoas sofrem por questões de gênero, etnia, raça ou opção sexual. Contudo, deve-se incorporar a tais ações metodologias práticas de combate e repressão às atitudes de degradação moral e desumana introduzidas pela desigualdade étnico-racial e de gênero, sendo que a ampliação funcional da Ouvidoria implantada pela Resolução 120/2005 mostra-se um progresso na tão árdua luta no cumprimento ao dispositivo constitucional que zela pela igualdade.

Assim sendo, esta Ouvidoria, juntamente com o poder público municipal trabalhará a questão cultural, o combate à violência e à homofobia, procurando desenvolver a promoção e a igualdade de oportunidades para os gêneros, comunidades afro-descendentes e apoiando a luta contra todas as formas de opressão, preconceito e discriminação, por acreditar que somente a união de todos e a solidariedade servirá para responder aos desafios do mundo dividido de hoje.

Cachoeiro de Itapemirim / ES, 11 de setembro de 2009.

ARLETE LUZIA DE BRITO
VEREADORA – PT E OUVIDORA DA IGUALDADE RACIAL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 25/2009

INICIATIVA: Vereadora Arlete Luzia de Brito e Outros

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto de resolução "Altera o Art. 1º, o parágrafo único do Art. 2º, o "caput" do Art. 4º, o(s) inciso(s) I, II, III, IV e VI do Art. 4º, e o Art. 7º da Resolução n.º 120, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre criação da Ouvidoria Permanente em Defesa da Igualdade Racial no Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências".

Sob o aspecto formal, a matéria encontra obstáculo no art. 9º, I, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, que **atribui competência exclusiva à Mesa Diretora** para a propositura de projetos de Resolução que "criem, modifiquem, ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara, reprodução por simetria, do art. 15, XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (que regulamentou as disposições do art. 51 da CRFB) que determina:

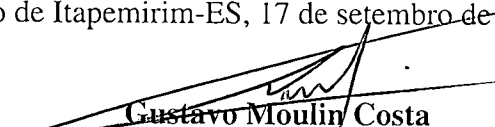
"Art. 15. **À Mesa compete**, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes XVII - **propor, privativamente**, à Câmara projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias"

Após a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinamos pela devolução do projeto aos autores, nos termos do art. 117, VII do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de setembro de 2009.

Pt/gmc/alb.


Gustavo Moulin Costa
Procurador Geral Legislativo

OAB ES 6339

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1010 25.73/2005 (23/12/05)

RESOLUCOES
NUMERO PROPRIO...: 120/2005
PROTOCOLO GERAL...: 7444/2005
DATA PROTOCOLO...: 29/12/2005

RESOLUÇÃO Nº 120/2005

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA
OUVIDORIA PERMANENTE EM DEFESA
DA IGUALDADE RACIAL NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE
RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica estabelecida a criação da Ouvidoria Permanente em Defesa da Igualdade Racial no município de Cachoeiro de Itapemirim, cujas funções precípua, além das corriqueiras em face da questão racial, serão de receber e investigar denúncias de preconceito e discriminação com base em etnia, raça e/ou cor, bem como acompanhar a implementação de medidas para a promoção da igualdade racial.

Art. 2º - Fica determinado como local de instalação e funcionamento da Ouvidoria, respeitado o seu Regimento Interno, as dependências da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em virtude da estrutura e espaço físicos disponíveis, bem como o respeito ao que preconiza o Art.61, em seu parágrafo único do Projeto de Lei 3198/2000(Estatuto da Igualdade Racial), recentemente aprovado na Comissão de Justiça e Redação do Senado Federal.

Parágrafo Único - A Ouvidoria Permanente em Defesa da Igualdade Racial será vinculada à Ouvidoria Geral da Câmara, sendo a esta subordinada, todavia com total liberdade de exercer suas funções correlatas referente à questão racial.

Art. 3º - Todas as reclamações e/ou denúncias serão recebidas via telefone ou pessoalmente, sendo a posteriori reduzidas a termo, em um livro próprio de anotação e controle, sendo após levadas ao conhecimento do Ouvidor.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Compete à Ouvidoria Permanente em Defesa da Igualdade Racial, através de seu ouvidor:

- I- Receber reclamações, representações ou denúncias sobre violação dos direitos e garantias fundamentais, discriminação racial, abusos de autoridades contra a população negra, descumprimento das garantias e direitos dos negros, enfim tomar ciência de toda arbitrariedade e ações que venham de encontro com o dispositivo federal acima transcrito, bem como demais legislações que tratem do tema;
- II- Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades, abusos e atos de arbitrariedade;
- III- Propor medidas e ações educativas e orientacionais sobre a cultura e história da população afro-descendente no município, podendo para tanto firmar parcerias com instituições privadas;
- IV- Representar o legislativo municipal nos eventos que tratem da questão racial, em âmbito municipal, estadual e federal;
- V- Encaminhar as questões de irregularidades, contidas no item I, para as autoridades competentes, na esfera policial, administrativa e judicial, acompanhando todo o desenvolvimento das providências realizadas;
- VI- Coordenar e supervisionar todos os trabalhos realizados na ouvidoria racial, apresentando ao final de cada mês um relatório das atividades realizadas;

Art. 5º - O ouvidor poderá, a seu critério e com as devidas fundamentações, mediante despacho, determinar o arquivamento de qualquer reclamação ou denúncia que lhe seja dirigida, por improcedência, ausência de provas, haja vista que ele terá a função de realizar a triagem de todas as reclamações e denúncias que chegarem à ouvidoria, tomando decisões de primeiro plano.

Art. 6º - O ouvidor será eleito pela Mesa Diretora, por maioria de seus membros e votação nominal, podendo concorrer ao cargo qualquer vereador, excetuando-se os membros da Mesa, para um mandato de 02 anos, logo após a eleição da Mesa Diretora.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



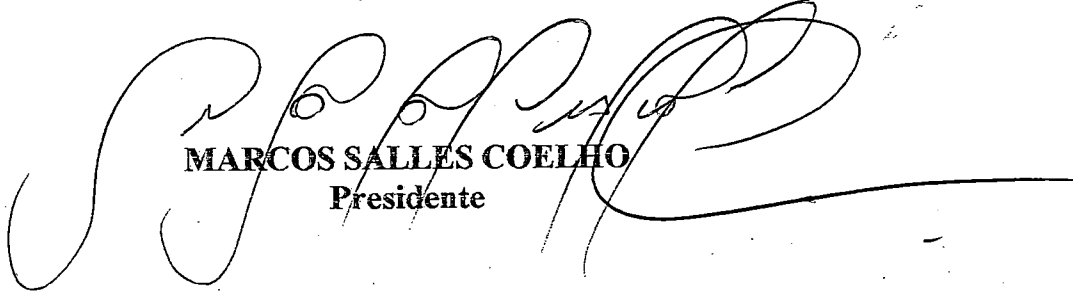
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art 7º - Fica criado um cargo, em comissão, de Assessor de Ouvidoria, de livre provimento do Presidente da Casa, com anuência do ouvidor racial, com funções de atendimento e aconselhamento a todas as pessoas que necessitarem dos serviços da ouvidoria.

Art. 8º - As despesas para implantação e funcionamento da Ouvidoria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, respeitado seu Regimento Interno e suas particularidades orçamentárias.

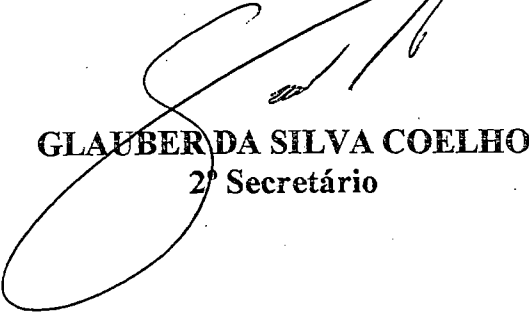
Art 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de dezembro de 2005.


MARCOS SALLES COELHO
Presidente

~~ROBERTO BARBOSA BASTOS~~
Vice-Presidente


ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
1º Secretário


GLAUBER DA SILVA COELHO
2º Secretário

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

14
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº 111/2009

DATA: 17/09/2009

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADORA: ARLETE LUZIA DE BRITO

Procedência
PRESIDENTE DA CMCI
Processo **Documento** **Data**
4300/2009 **111** **17/09/2009**
Assunto: ENCAMINHA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
PARA PARECER, O PR. RESOL. Nº 025/2009.

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115, c/c artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
162/2009		025/2009		
164/2009				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

[Signature]

DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".
"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Recebido em 18/09/09
Korina



15

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-
ES – VEREADOR DAVID ALBERTO LÓSS

Procedência
Arlete Brito
Processo
4332/2009
Assunto: SOLICITA QUE SEJA RETIRADO O PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº25/2009

Documento
798

Data
21/09/2009

Requerimento

Venho por meio deste solicitar que seja retirado o **Projeto de Resolução nº 025/ 2009**, de minha autoria.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de Setembro de 2009.

Arlete Brito
Vereadora e Ouvidora da Igualdade Racial

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



16

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES – VEREADOR DAVID ALBERTO LÓSS

Procedência
Ariete Brito
Processo
4332/2009
Assunto: SOLICITA QUE SEJA RETIRADO O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº25/2009

Documento
798
Data
21/09/2009

Requerimento

Venho por meio deste solicitar que seja retirado o **Projeto de Resolução nº 025/ 2009**, de minha autoria.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de Setembro de 2009.

Ariete Brito
Vereadora e Ouvidora da Igualdade Racial

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17/09

OF/CM/GP Nº. 127 / 2009

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 21 de Setembro de 2009.

À: Exma. Sra. Vereadora
Arlete Luzia de Brito

Procedência
PRESIDENCIA DA CAMARA
Processo **Documento** **Data**
4333/2009 **127** 21/09/2009
Assunto: EM ATENDIMENTO REQUERIMENTO Nº798/2009,
ESTAMOS DEVOLVENDO OP PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº25/2009

Prezada Vereadora,

Em conformidade com o artigo 118, “caput”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e atendendo ao Requerimento nº. 798/2009, estamos retirando e devolvendo o Projeto de Resolução nº. 025/2009, em anexo.

Atenciosamente,

DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

Recebido em
21/09/09
Karina

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado com 09 Folhas em

- 1 - 15 / 09 / 2009 - PISC
- 2 - 17 / 09 / 2009 - Pauen Jurídico fls. 21
- 3 - 17 / 09 / 2009 - Cópia de Resolução nº 120/2005 fls. 11/13
- 4 - 18 / 09 / 2009 - OF/P/G nº 111/2009 - Comissões de Constituição - fls. 14
- 5 - 20 / 09 / 2009 - Requerimento nº. /2009 - fls. 15/16
- 6 - 21 / 09 / 2009 - OF/CM/GPNº 127/2009 - fls. 17
- 7 - / / - Retirado a pedido do Autor
- 8 - / / - Sala das Sessões 21/09/2009
- 9 - / / - Procurador Geral Legislativo
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -